

Ambiental – APA Corumbataí – Botucatu – Tejuπά (CBT) e da Área I da Área de Proteção Ambiental – APA Piracicaba/Juqueri Mirim; e

Considerando a Resolução SIMA nº 101, de 10 de setembro de 2021, que renova o Conselho Consultivo Conjunto do Perímetro Corumbataí da Área de Proteção Ambiental - APA Corumbataí - Botucatu - Tejuπά (CBT) e da Área I da Área de Proteção Ambiental - APA Piracicaba/Juqueri-Mirim, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os membros do Conselho Consultivo Conjunto do Perímetro Corumbataí da Área de Proteção Ambiental – APA Corumbataí – Botucatu – Tejuπά (CBT) e da Área I da Área de Proteção Ambiental – APA Piracicaba/Juqueri Mirim, para o biênio 2023-2025:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Simone Neiva Rodella, portadora da cédula de identidade RG nº 10.944.809-1, como titular e Adriano Candeias de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº 41.897.515-2, como suplente;

b) Pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAE: Julia Octaviano Noale, portadora da cédula de identidade RG nº 33.676.938-6, como titular e pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: Maria Eduarda Marques Barcellos, portadora da cédula de identidade RG nº 56.886.855-9, como suplente;

c) Pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI - Regional de Piracicaba: Melissa Pin Lucheti Sampaio, portadora da cédula de identidade RG nº 30.448.209-2, como titular e Denis Herisson da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 29.348.719-4, como suplente;

d) Pela Prefeitura Municipal de Brotas: Fábio Lenci de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 25.210.328-2, como titular e pela Prefeitura Municipal de Anarlândia: Leandro Eduardo Santarpio, portador da cédula de identidade RG nº 33.405.844-2, como suplente;

e) Pela Prefeitura Municipal de Torrinha: Anderson Tiago Vasselto, portador da cédula de identidade RG nº 41.377.135-0, como titular e pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra: Alisângela Spigolon, portadora da cédula de identidade RG nº 30.782.315-6, como suplente;

f) Pela Prefeitura Municipal de São Pedro: Paula Gonçalves da Fonseca e Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 54.305.184-5, como titular e pela Prefeitura Municipal de Charqueada: Paola Mandetta Tokumoto, portadora da cédula de identidade RG nº 44.335.679-8, como suplente;

g) Pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos: Jefferson Cesar Padrin Filho, portador da cédula de identidade RG nº 15.185.13-0, como titular e pela Prefeitura Municipal de São Manuel: Dayana Portes Ramos Bueno, portadora da cédula de identidade RG nº 41.802.104-1, como suplente;

h) Pela Prefeitura Municipal de São Carlos: Beatriz Cestaro Pichinelli portadora da cédula de identidade RG nº 46.730.229-7, como titular e pela Prefeitura Municipal de Rio Claro: Leandro Geniselli, portador da cédula de identidade RG nº 20.087.187-0, como suplente; e

i) Pela Prefeitura Municipal de Itirapina: Fernando César Andreoli, portador da cédula de identidade RG nº 43.360.767-1, como titular e pela Prefeitura Municipal de Ipeúna: Márcio Antônio Gomes Ramos, portador da cédula de identidade RG nº 7.766.028-6, como suplente.

II- Da Sociedade Civil:

a) Pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCar: Sonia Maria Couto Buck, portadora da cédula de identidade RG nº 16.258.358-8, como titular e Victor Lopes Richard, portador da cédula de identidade RG nº 54.051.720-3, como suplente;

b) Pelo Instituto de Geociências e Ciências Exatas, da Universidade Estadual Paulista/UNESP: José Eduardo Zaine, portador da cédula de identidade RG nº 5.878.579, como titular e Roberto Braga, portador da cédula de identidade RG nº 11.043.474, como suplente;

c) Pela Universidade de São Paulo-USP - Campus São Carlos: Maria Cecília Henrique Tavares Cavalheiro, portadora da cédula de identidade RG nº 16.969.643-1, como titular e Eduardo Mario Mendiondo, portador da cédula de identidade RG nº 40.928.795-29, como suplente;

d) Pela Associação Rio da Pedra Dormente: Mariselma Ferreira Zaine, portadora da cédula de identidade RG nº 5.048.599-4, como titular e Aline Camila da Silva Mattos, portadora da cédula de identidade RG nº 4164818 como suplente;

e) Pelo Instituto Cultural Janela Aberta: Maria Vitoria Baptista, portadora da cédula de identidade RG nº 52.938.886-8, como titular e pelo Instituto Pró Terra: Guilherme Marson Moya, portadora da cédula de identidade RG nº 30.257-594-7, como suplente;

f) Pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - 4º Subseção - Rio Claro: Alexandre Carrille, portador da cédula de identidade RG nº 17.128.5311, como titular e pelo Instituto Astral: Vivian da Cunha, portadora da cédula de identidade RG nº 8.764.643-2, como suplente;

g) Pela Associação para a Proteção Ambiental de São Carlos: Walter Alberto Alarcon Monzon, portador da cédula de identidade RG nº 7.283.701-9 como titular e Ligia Cristina Taver, portadora da cédula de identidade RG nº 48.576.171-3, como suplente;

h) Pela Associação Paulista das Cerâmicas de Revestimen-to: Almir Guilherme, portador da cédula de identidade RG nº 5.080.792, como titular e Rafael Nicola, portador da cédula de identidade RG nº 27.958.361-8, como suplente; e

i) Pelo Sindicato Rural de Rio Claro: João Primo Baraldi, portador da cédula de identidade RG nº 5.097.880-9, como titular e pela Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba: José Rodolfo Penatti, portador da cédula de identidade RG nº 12.497.067, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI 262.00001898/2023-75)

RESOLUÇÃO SEMIL -104, DE 15-12-2023

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervalles e da Estação Ecológica de Xitúê, para o biênio 2023-2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA nº 140, de 25 de outubro de 2018, que instituiu e designou os membros do Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervalles e Estação Ecológica de Xitúê; e

Considerando a Resolução SMA nº 100, de 01 de setembro de 2021, que dispõe sobre a renovação do Conselho Consultivo do PE Intervalles e EE Xitúê e sua composição,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os membros do Conselho Consultivo Conjunto do Parque Estadual Intervalles e da Estação Ecológica de Xitúê, para o biênio 2023/2025:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal: Thiago Borges Conforti, portador da cédula de identidade RG nº 23.224.182, como titular e Sergio Luiz dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.859.733-6, como suplente;

b) Pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP/Campus Experimental de Itapeva: Professor Doutor Carlos de Oliveira Affonso, portador da cédula de

identidade RG nº 14.687.541, como titular e Juliana Cortez Barbosa, portadora da cédula de identidade RG nº 16.574.981, como suplente;

c) Pelo Centro Paulo Souza – FATEC Capão Bonito: Professora Ana Claudia Rocha Braga, portadora da cédula de identidade RG nº 20.841.294-3, como titular e Maria Renata Rocha Pereira, portadora da cédula de identidade RG nº 59.770.76-MG, como suplente;

d) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICBMbio: Beatriz de Mello Beisiegel, portadora da cédula de identidade RG nº 18.165.408-8, como titular e Beatriz Nascimento Gomes, portadora da cédula de identidade RG nº 14.945.770-4, como suplente;

e) Pela Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB: Ailton Ferreira Lima, portador da cédula de identidade RG nº 23.585.095-0, como titular e pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo: Guilherme Honora Pierre, portador da cédula de identidade RG nº 34.207.753-3, como suplente;

f) Pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande: Gustavo Henrique Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 45.592.108-8, como titular e pela Prefeitura Municipal de Guapiara: Andréia Domingues Cravo da Costa, portadora da cédula de identidade RG nº 33.340.702, como suplente; e

g) Pela Prefeitura Municipal de Sete Barras: Cláudio Roberto de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 45.615.080-8, como titular e pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado: Gabriel Fusco, portador da cédula de identidade RG nº 24.831.786-6, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelo Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável - IDEAS: Paulo Henrique da Silva Queiroz, portador da cédula de identidade RG nº 34.070.725-2, como titular e pela Associação de Fomento à Autonomia – AFA: Argos Silva Giampietro, portador da cédula de identidade RG nº 32.729.912-5, como suplente;

b) Pela Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Pedro Cubas de Cima: Oziane Furquim Rosa, portadora da cédula de identidade RG nº 46.733.999-5 como titular e Edvina Maria Tie Braz da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 3.703.356-6, como suplente;

c) Pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Saibadela - ADCS: Almir José Zarpellon, portador da cédula de identidade RG nº 7.493.627, como titular e Lucília Veras Souza de Paula, portadora da cédula de identidade RG nº 69.332.253-6, como suplente;

d) Pela Associação de Moradores do Bairro Boa Vista - AMBB: Cleuza da Cruz, portadora da cédula de identidade RG nº 33.862.350-4, como titular e Gabrielle do Amaral Lima, portadora da cédula de identidade RG nº 56.853.238-7, como suplente;

e) Pela Votorantim Cimentos S/A – Unidade Ribeirão Grande: Michele de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 34.188.189-2, como titular e pela S/IA Agro Industrial Eldorado: Alexandre Luiz Benassi, portador da cédula de identidade RG nº 8.863.390-1, como suplente;

f) Pela Companhia Brasileira de Equipamentos - CBE: Erasmo Márcio Chischner, portador da cédula de identidade RG nº 13.105.109, como titular e pela Guapiara Mineração Indústria e Comércio Ltda - GIMC: Jacques Douglas Gomes, portador da cédula de identidade RG nº 20.330.240, como suplente; e

g) Pelos Monitores Ambientais do Vale do Ribeira Associados - MAVRA: Daniel do Vale Bechara, portador da da cédula de identidade RG nº 30.448.978-5, como titular e Leandro Mariano de Souza, portador da cédula de identidade RG nº 40.821.699-2, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 218/2018 e SEI 262.00000397/2023-71)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional III - Santos

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 10238/2018
Autuado: RAIMUNDO BARTHO DA SILVA
CPF: 022.336.028-70
RG: 12722491

Município da Infração: Praia Grande – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 29

- Por praticar ato de maus-tratos a animais silvestres.

Penalidades: Apreensão e Multa Simples no valor de R\$30.000,00, consolidada em R\$ 48.000,00 durante o Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que Vossa Senhoria não compareceu no Atendimento Ambiental e não houve apresentação da defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais) em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 544.266 (Data de Vencimento: 18/03/2024). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 12655/2019
Autuado: MAYCON DOUGLAS ROSA
CPF: 095.492.889-00
RG: 6638271

Município da Infração: Guarujá – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 38 - Por exercer a pesca sem licença do órgão ambiental competente.

Penalidades: Multa Simples no valor de R\$41.400,00, consolidada em R\$33.120,00 após o Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato admi-

nistrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que Vossa Senhoria compareceu no Atendimento Ambiental, mas não houve apresentação da defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do Atendimento Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 33.120,00 (Trinta e três mil, cento e vinte reais) em qualquer Agência Banco do Brasil ou internet banking, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 550.086 (Data de Vencimento: 29/03/2024). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam (verificar campo 23 do Auto da Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades ou outra, que permaneçam vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 12657/2019
Autuado: ELIEZER MONTEIRO DE LIMA
CPF: 004.331.679-47
RG: 3730607

Município da Infração: Guarujá – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 48, de 2014, art. 38 - Por exercer a pesca sem licença do órgão ambiental competente.

Penalidades: Multa Simples no valor de R\$41.400,00, consolidada em R\$33.120,00 após o Atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que Vossa Senhoria compareceu no Atendimento Ambiental, mas não houve apresentação da defesa no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do Atendimento Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 33.120,00 (Trinta e três mil, cento e vinte reais) em qualquer Agência Banco do Brasil ou internet banking, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 550.086 (Data de Vencimento: 29/03/2024). Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada. O pagamento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam (verificar campo 23 do Auto da Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades ou outra, que permaneçam vigentes. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Comunicado:

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade–CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios.

Auto de Infração Ambiental nº 313809/2015
Autuado: ANA RODRIGUES DIAS
CPF: 261.521.198-63
RG: 32807918-2

Município da Infração: Pedro de Toledo – SP

Tipificação da infração: Resolução SMA 048, de 2014, art. 44, caput - Por destruir 0,6ha de vegetação nativa em estágio médio em área considerada de preservação permanente sem autorização do órgão competente.

Penalidades: Embargo e Multa Simples no valor de R\$ 36.000,00, consolidada em R\$32.400,00 após o atendimento Ambiental.

Motivo da Publicação: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo indicado na Guia de Arrecadação nº 433.918 (Data de Vencimento: 02/04/2024). Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes. Fica, portanto, Vossa Senhoria notificado a comparecer à Unidade a CFB, à Avenida Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia - Santos/SP, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para que seja retirada a Guia de Recolhimento anteriormente citada e no prazo máximo de 20 dias, a contar da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta notificação, e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFB. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98.

COMUNICADO

O Centro Técnico Regional III – Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental intimando os autuados abaixo consignados a comparecerem à Sede do Centro Técnico Regional III– Santos, localizada à Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 192 – Ponta da Praia – Santos/ SP, tel. (13) 3269-1200, conforme data reagendada para o Atendimento Ambiental.

O atendimento ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados ocorrerá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados:

O Autuado deverá comparecer portando os documentos necessários para a realização da reunião (CPF, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiser apresentar relacionados ao caso).

Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários para a video conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo.

Número do Auto de Infração: 20170428013054-1
Nome do Infrator: EDINALDO SANTANA REIS
CPF: NÃO INFORMADO
Município do local de infração: PRAIA GRANDE
Penalidade aplicada: MULTA SIMPLES
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 19/01/2024
às 16:00 horas

COORDENADORIA DE PARQUES E PARCERIAS

Portaria CG, de 14 de dezembro de 2023.

Substitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 1/2022/CPP, firmado em 10/1/2022 com a empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI - ME.

O Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, combinado com o Decreto 64.132 de 11/3/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/2/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária LUCIANA AMAR DUQUE, portadora do RG 32.038.188-2 e CPF 317.148.718-78, em substituição ao IVAN MORELI CAMBAHUYA RUFINO, na qualidade de fiscal e manter a funcionária ANTONIA GLEBIZEIDE CARNEIRO DA SILVA, portadora do RG nº 32.611.079-3 e CPF nº 282.074.268-88, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 1/2022/CPP, firmado em 10/1/2022 com a empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI - ME, para a prestação de serviços de locação de centrais telefônicas - PABX para os Parques vinculados à Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1/12/2023.

SEI 020.00013255/2023-62

INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – FED - IPA - Instituto de Pesquisas Ambientais

Modalidade: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso II
Processo: 020.00020341/2023-21

Nota de Empenho: 2023NE00101

Data do Empenho: 14/12/2023

Contratante: FED – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA

Contratado: SILCON AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 50.856.251/0002-21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de descarte de resíduos químicos, na unidade Jardim Botânico do Instituto de Pesquisas Ambientais.

Prazo de Entrega: 30 dias.

Valor: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903999, UGE 260032, Programa de Trabalho: 18.541.2621.4311.0000

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – Instituto de Pesquisas Ambientais IPA

Modalidade: Convite BEC

Processo: Sei.020.00015719-2023-75

Nota de Empenho: 2023NE00104

Data do Empenho: 15/12/2023

Contratante: Instituto de Pesquisas Ambientais - Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Contratado: M.M.V.B. DECORACOES E COMERCIO DE TECIDOS

CNPJ: 00030166000150

Objeto: Aquisição de 10 (Dez) TINTA SPRAY e 10 (CAPA-CHO).

Prazo de Entrega: 20 (vinte) dias.

Valor: R\$ 1.909,50 (um mil e novecentos e nove reais e cinquenta centavos).

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903090, UGE: 260032, Programa de Trabalho: 18122261942760000

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria da Superintendente do DAEE de 15/12/2023.

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63262 de 09/03/18 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Fica outorgada, em nome